

DECRETO N. 40.992, de 6 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Paranapanema, comarca de Avaré, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito e município de Paranapanema, comarca de Avaré, com 2.182,84 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer à Fazenda Vitória Ltda., a saber: "o ponto de partida desta propriedade está situado junto à margem esquerda do Ribeirão Boqueirão, na confrontação de terras do Dr. Sérgio da Rocha Miranda e Sr. Zacarias Pereira ou Successores, seguindo desta margem em linha reta com o rumo de 25° 51' NE numa distância de 4.600,00 ms. até chegar à margem direita do Ribeirão Faxinal ou Pedras, dividindo até a esse ribeirão com propriedade de Zacarias Pereira ou Successores; daí, segue pelo Ribeirão Faxinal abaixo, confrontando com propriedade do Sr. Benedito Lencioni até chegar na parte da estrada municipal, que serve o município de Paranapanema; segue daí, dividindo com propriedade de Dona Pedra de Araujo Galvão, Sr. Antonio Galvão Junior ou successores, descendo pelo mesmo Ribeirão Faxinal ou Pedras até um ponto A. na barra de um córrego onde divide com as propriedades dos Srs. Braz Araujo e Hildebrando Araujo, seguindo daí, pelo córrego acima, numa distância de 594,00 ms. onde encontra uma cerca de arame, que confronta com a propriedade do Sr. Hildebrando Araujo; daí, com o rumo de 35° 24' SE em 1.644,00 ms. até a margem esquerda do Ribeirão Santa Helena; segue pelo Ribeirão Santa Helena acima dividindo com terras do Sr. Julião Bezerra Dantas até a ponte da Estrada Municipal já referida, e, junto à barra do Ribeirão Tucuruví com o Ribeirão Boqueirão; daí, segue pela margem esquerda do Ribeirão Boqueirão acima até ao ponto de partida, confrontando ao Norte com propriedade de Benedito Lencioni; a Nordeste com Dona Pedra de Araujo Galvão, Antonio Galvão Junior, ou successores; a Sueste com propriedade de Hildebrando Araujo, Julião Bezerra Dantas; a Sudoeste com Dr. Sérgio da Rocha Miranda e a Nordeste com propriedade de Zacarias Pereira ou successores.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 40.008, de 17 de abril de 1962 (PLANO DE AÇÃO).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.993, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Brotas, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Brotas, com 1.472,57 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer ao Dr. Sérgio da Silva Braga e Outros, a saber: Primeira Gleba — "partindo do marco zero, cravado na barra da água da Consulta com a Represa da Central Elétrica de Rio Claro, subindo pelo referido córrego da Consulta com o rumo de 85° SW, medem-se 980,00 ms. até o marco n. 1; daí com o rumo de 55° 45' SW, medem-se 850,00 ms. até o marco n. 2; daí deflete à direita com o rumo de 83° 20' NW, medem-se 718,00 ms. até o marco n. 3; daí à esquerda sempre pelo veio d'água com o rumo de 46° 45' SW, medem-se 250,00 ms. até o marco n. 4; daí sempre à esquerda pelo veio d'água com o rumo de 28° 10' SW, medem-se 800,00 ms. até o marco n. 5; cravado no veio d'água do referido córrego; daí deflete à esquerda em linha reta com o rumo de 18° 20' SE, medem-se 2.160,00 ms. até o marco n. 6; cravado no veio d'água do córrego da Água Vermelha; daí, córrego abaixo pelo veio d'água com todas suas voltas com o rumo de 83° 30' SE, medem-se 912,00 ms. até o marco n. 7; daí daí deflete à direita com o rumo de 83° 20' NW, medem-se 718,00 ms. até o marco n. 8; daí à esquerda pelo veio d'água com o rumo de 86° NE, medem-se 181,00 ms. até a barra do Córrego do Lobo no marco n. 9; daí deflete à esquerda com o rumo de 41° 08' NE, medem-se 865,00 ms. até o marco n. 10; cravado na barra do pequeno córrego; daí ribeirão abaixo com o rumo de 85° 30' NE, medem-se 780,00 ms., até o marco n. 11; cravado na curva de nível 707 da Central Elétrica de Rio Claro; daí segue pela curva de nível com o rumo de 52° 50' NE, medem-se 253,00 ms. até o marco n. 12; daí com o rumo de 66° 45' NE, medem-se 412,00 ms. até o marco n. 13; daí com o rumo de 42° 10' NE, medem-se 430,00 ms., até o marco n. 14; daí sempre pela curva de nível com o rumo de 3° NE, medem-se 806,00 ms. até o marco n. 15; daí com o rumo de 28° 40' NV, medem-se 562,00 ms. até o marco n. 16; daí com o rumo de 28° 30' NW, medem-se 412,00 ms. até o marco n. 17; daí com o rumo de 57° 50' NW, medem-se 526,00 ms. até o marco n. 18; daí com o rumo de 79° SW, medem-se 96,00 ms. até o marco n. 19; cravado na barra do córrego da água Boa; daí à direita sempre pela curva de nível, com o rumo de 35° 15' NE, medem-se 281,00 ms. até o marco n. 20; daí com o rumo de 30° 10' NV, medem-se 543,00 ms. até o marco n. 21; daí com o rumo de 69° NW, medem-se 256,00 ms. até o marco n. 22; daí com o rumo de 21° 20' SW, medem-se 218,00 ms. até o marco n. 23; daí com o rumo de 72° 20' SW, medem-se 160,00 ms. até o marco n. 24, na divisa da Cibrás; daí com o rumo de 74° 30' SW, medem-se 173,00 ms. até o marco zero, onde essas divisas tiveram principio, tendo a seguinte confrontação: ao Norte com propriedade de Atilio Crivelari, José Carlos Noronha e outros; ao Sul com propriedades de Irmãos Francelin, Irmãos Abreu e Central Elétrica de Rio Claro; a Leste com Central Elétrica de Rio Claro; a Oeste com propriedade de Sérgio da Silva Braga. A área a ser expropriada é de 1.331,00 hectares.

Segunda Gleba — "partindo do marco zero cravado na margem esquerda da cerca da Estrada de Ferro da Companhia Paulista, de Brotas rumo a Iirapina com 19° 10' NW, medem-se 80,00 ms. até o córrego do Lobinho, marco 1; daí descendo pelo córrego abaixo pelo veio d'água com o rumo de 67° 37' NE medem-se 700,00 ms., até o marco n. 2; daí com o rumo de 39° 50' NE medem-se 235,00 ms., até o marco n. 3; daí com o rumo de 57° NE medem-se 224,00 ms., até o marco n. 4; daí com o rumo de 42° 30' NE, medem-se 310,00 ms. até o marco n. 5; daí com o rumo de 67° 40' NE, medem-se 600,00 ms. até o marco n. 6; daí com o rumo de 82° 20' SE, medem-se 230,00 ms. até o marco n. 7; daí com o rumo de 30° SE, medem-se 250,00 ms. até a barra do córrego Lobo, até o marco n. 8; daí, córrego ou Ribeirão do Lobo acima, com o rumo de 26° SW, medem-se 385,00 ms., até o marco n. 9; daí ainda Ribeirão acima, com o rumo de 5° 10' SE, medem-se 555,00 ms., até a cerca da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, num marco cravado na mencionada cerca; daí com o rumo de 90° NW à direita em reta pela cerca da Companhia Paulista de Estradas de Ferro medem-se 2.040,00 ms. até o ponto de partida, marco zero, tendo a seguinte confrontação: ao Norte com propriedade de Irmãos Francelin; ao Sul com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro; a Leste com Irmãos Abreu e a Oeste com Irmãos Francelin. A área a ser expropriada é de 141 hectares.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é de-

clarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Crédito Especial — aberto pelo Decreto n. 4.006, de 17 de abril de 1962 (Plano de Ação).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N. 40.994, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados entre os Km. 215 -/- 836,85 e Km. 216 -/- 820,00, entre Canela e Espiraiado, na Serra de Brotas

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por via amigável ou judicial, as áreas de 16.490,00 m<sup>2</sup>. (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados), que consta pertencer a Sociedade Anônima D'Andrea, e 24.065,00 m<sup>2</sup>. (vinte e quatro mil, sessenta e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Pedro Paulo de Oliveira, necessárias à consolidação dos cortes na Serra de Brotas, entre Canela e Espiraiado, Km. 215 -/- 836,85 e Km. 216 -/- 820,00, com os limites e confrontações indicadas no desenho R-72-62, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N. 40.995, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

Fixa normas para a execução do Decreto n. 38.852, de 2 de agosto de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A execução do Decreto n. 38.852, de 2 de agosto de 1961 fica subordinada às normas ora fixadas.

Artigo 2.º — Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem, através de seus órgãos próprios:

- fiscalizar os limites da carga por eixo, transportada pelos veículos ou combinações de veículos que trafegarem nas rodovias estaduais;
- impor e arrecadar as multas por infração destas normas;
- adotar as providências que julgar necessárias à fiel execução deste decreto.

Fiscalização e pesagem

Artigo 3.º — A verificação dos limites de carga far-se-á, em pontos previamente fixados e ao longo das rodovias estaduais, com a utilização de balanças e complementos, para esse fim adequados.

Artigo 4.º — Constatado que a carga transportada é superior aos limites estabelecidos, será imposta ao transportador, a multa prevista no Artigo 5.º.

Parágrafo 1.º — Somente após ser descarregado o excesso da carga, poderá o veículo continuar a trafegar.

Parágrafo 2.º — O abandono do veículo pelo transportador ou seu motorista, o extravio ou deterioração da carga em excesso, não criam responsabilidade de qualquer natureza para o Departamento de Estradas de Rodagem.

Parágrafo 3.º — Para os efeitos deste Decreto, considera-se transportador, o responsável legal, pessoa física ou jurídica, pela carga transportada.

Da Multa

Artigo 5.º — Por infração destas normas será imposta a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por quilô de carga superior aos limites estabelecidos, sendo o dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo único — O valor da multa poderá ser alterado, anualmente, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, com aprovação do Governador do Estado.

Disposições gerais

Artigo 6.º — No julgamento de recursos, imposição e arrecadação das multas serão observadas, no que couberem, as disposições do Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953 (Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo) e legislação posterior.

Artigo 7.º — Caberá à Comissão de Julgamento de Recursos decidir, em última instância, sobre os recursos que à mesma forem interpostos por infrações deste Decreto.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1-1-1963.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N. 40.996, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a organização do Instituto Butantan, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Instituto Butantan (I.B.), da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, reestruturado pelo Decreto-lei n. 15.091, de 11 de outubro de 1945, compreende atualmente a seguinte organização:

I — Gabinete do Diretor

II — Seção de Virulogia, compreendendo os seguintes Setores:

- Riquetsias e riquetsioses
- Vírus Pneumotrópicos
- Vírus Epidermo-Dermotrópicos
- Vírus Neurotrópicos